



## CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

PROJETO DE LEI 02 /2020.

Expediente de Redação  
02/02/2020  
Jesuíno Araújo

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em braille nos estabelecimentos alimentícios do Município Olinda.**

**Art. 1º** Os estabelecimentos alimentícios do Município de Olinda, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, ficam obrigados a disponibilizar aos clientes, cardápios em braille, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. Cada estabelecimento deverá conter pelo menos um cardápio impresso em Braille.

**Art. 2º** No cardápio impresso em Braille deverá constar, no mínimo, as mesmas informações constantes no cardápio convencional.

**Art. 3º** Os estabelecimentos enquadrados nesta lei deverão afixar material informativo contendo esclarecimentos sobre a obrigação a que se refere essa lei.

§ 1º O material informativo deverá ser afixado em local de fácil visualização, grafado com letras e caracteres legíveis.

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em

03/02/2020

Funcionário

Rua 15 de Novembro, 93 - Varadouro/Olinda-PE - CEP 53020-070

Fone 34391966/1924 – Ramal 208 e-mail – vereadorjesuino@gmail.com

Jesuíno



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**

**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

§ 2º O material informativo deverá conter obrigatoriamente os seguintes dizeres:

"ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI CARDÁPIO EM BRAILLE".

§ 3º A numeração da presente lei deverá ser indicada na parte inferior direita do material informativo.

Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Olinda, 30 de janeiro de 2020.

  
Jesuíno Araújo  
**Vereador – PSDB**

JGAN/



## *CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA*

**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

### JUSTIFICATIVA

Num momento em que a pauta inclusão e independência são constantes toda contribuição a essas causas são de extremas e necessárias importâncias. A partir do momento em que um estabelecimento alimentício disponibiliza um cardápio em Braille, o próprio deficiente visual pode fazer sua opção de acordo com o seu paladar, o seu gosto e sua situação financeira.

Deixar uma pessoa com deficiência visual necessitar de um acompanhante na hora dessa escolha é uma forma de exclusão.

Olinda, 30 de janeiro de 2020.

  
Jesuíno Araújo

**Vereador – PSDB**